

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Determina que as instituições bancárias instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações em todas as agências do País, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As instituições bancárias deverão instalar em todas as agências do País, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, bloqueadores de sinais de radiocomunicações (BSR), de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior das agências.

*Parágrafo único.* Correrá à conta das instituições bancárias a prestação de todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica dos bloqueadores de sinais de radiocomunicações de que trata o *caput*.

**Art. 2º** As operadoras dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal ficam obrigadas a disponibilizar todas as informações técnicas necessárias para a eficiente instalação e funcionamento, em estabelecimentos bancários, dos bloqueadores de sinais de radiocomunicações, ou outros sistemas tecnológicos de controle, devendo, quando solicitadas, participar da elaboração dos projetos de instalação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A telefonia móvel é, de longe, o serviço de telecomunicações de maior penetração social, ultrapassando a casa dos 120 milhões de usuários. Se, por um lado, o acesso crescente da população a esse serviço deve ser festejado, o uso dos celulares como poderosa ferramenta para assaltantes merece atenção do legislador.

De fato, tem sido cada vez mais freqüente a ocorrência de seqüestros-relâmpago, roubos ou furtos de valores que acabaram de ser sacados em agências bancárias ou caixas eletrônicos. Por meio de celulares, os criminosos comunicam a seus comparsas, que espreitam nas proximidades, os saques realizados e identificam a potencial vítima, que se torna presa fácil dos bandidos.

Diante desse quadro, submeto ao exame desta Casa a presente medida, que tem como motivação contribuir com o esforço nacional de combate à criminalidade. Entendemos tratar-se de iniciativa que gerará proveito incontestável à coletividade.

Sala das Sessões,

Senador GILVAM BORGES